

LEI Nº 2.540, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (COMDIM) no âmbito do Município de Ouro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO, Estado de Santa Catarina.

Faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DA CONSTITUIÇÃO, ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DO CONSELHO**

Art. 1º Fica instituído no Município de Ouro, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (COMDIM), órgão consultivo e deliberativo das políticas e ações relativas aos Direitos da Mulher, de caráter permanente, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. O COMDIM tem como finalidade formular diretrizes, garantir o controle social e a participação popular no planejamento, discussão, elaboração, implementação e avaliação de políticas públicas voltadas aos direitos e interesses das mulheres no Município.

Art. 2º São atribuições e competências do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I - fiscalizar o cumprimento de Leis que atendam aos interesses das mulheres;

II - formular diretrizes e propor atividades que objetivem a defesa, conscientização e prevenção dos direitos da mulher e a plena integração da mulher na vida social, econômica, política e cultural;

III - monitorar a elaboração de Programas do Governo em questões relacionadas aos interesses das mulheres;

IV - emitir pareceres sobre projetos relativos à questão da mulher, quer sejam de iniciativas do Executivo, do Legislativo ou da Sociedade Civil;

V - sugerir ao Poder Executivo e à Câmara Municipal, a elaboração de projetos que visem assegurar ou ampliar os direitos da mulher e a eliminar da legislação disposições discriminatórias;

VI - estabelecer intercâmbios com entidades afins, que garantam a participação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher nos eventos e projetos que possam ocorrer em nível local, estadual e federal;

VII - criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para promover estudos, elaborar projetos, fornecer subsídios ou sugestões para apreciação pelo Conselho, com prazo previamente fixado;

VIII - elaborar e aprovar seu regimento interno;

IX - articular entidades e grupos de mulheres que comungam de propostas e tenham iniciativas educativas, formativas de integração social, para garantir um processo de libertação e valorização da mulher;

X - receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade envolvendo a ameaça ou violação de direitos da mulher assegurados nas leis e na Constituição Federal, sugerindo a adoção de medidas efetivas de apuração, cessação, proteção e reparação;

XI - registrar e fiscalizar as entidades que prestem atendimento às mulheres e a promoção de seus direitos;

XII - solicitar aos órgãos municipais a indicação dos membros, titular e suplente, em caso de vacância ou término do mandato;

XIII - eleger a Mesa Diretora;

XIV - convocar e realizar, em conjunto com o órgão gestor da política municipal de administração, a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto de 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelos órgãos, entidades ou segmentos que representam assim distribuídos, que serão nomeados por Decreto do Executivo, sendo:

I - 5 (cinco) representantes, preferencialmente mulheres, da sociedade civil, membros titulares e suplentes, os quais serão eleitos em fórum próprio;

II - 5 (cinco) representantes, preferencialmente mulheres, membros titulares e suplentes, das secretarias e assessorias municipais, indicados pelo Poder Executivo.

§ 1º As entidades da sociedade civil participantes, de que trata o inciso I, deverão ter atuação na defesa dos Direitos da Mulher.

§ 2º Os representantes do Poder Público serão designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo:

I - um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - dois representantes da Secretaria Municipal de Educação;

III - um representante da Secretaria Municipal da Saúde;

IV - um representante da Secretaria Municipal Administração e Finanças.

§ 3º Os Conselheiros representantes do poder público e da sociedade civil e respectivos suplentes, exercerão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se uma recondução.

§ 4º A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 5º A nomeação e posse dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher far-se-á pelo Prefeito Municipal, obedecidos os critérios de escolha previstos nesta Lei.

§ 6º O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos por seus pares, nos termos do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

§ 7º O cargo de Presidente, em cada mandato, será exercido de forma alternada entre representantes governamentais e não governamentais.

Art. 4º O conselheiro perderá o mandato:

I - por renúncia, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção pela Presidência;

II - ao desvincular-se do órgão de origem de sua representação;

III - por requerimento do órgão ou entidade representada, que deverá ser acompanhado da indicação de novo titular ou suplente;

IV - na hipótese de faltar, injustificadamente, a 3 (três) reuniões de forma consecutiva ou a 5 (cinco) reuniões de forma alternada no período de um ano;

V - pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro, por decisão proferida pela maioria dos membros deste Conselho em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa;

VI - pelo trânsito em julgado de sentença penal condenatória;

VII - se a entidade a que estiver vinculado extinguir sua base territorial de atuação no Município.

Parágrafo único. O conselheiro que tiver qualquer vínculo profissional, afetivo ou familiar com algum denunciado/indiciado/agressor, ou vítima, deverá se declarar suspeito para o exercício do ato que importe em seu voto, devendo para tanto, ser chamado outro membro suplente.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá a seguinte estrutura básica:

I - Plenária;

II - Mesa Diretora;

III - Comissões;

IV - Secretaria Executiva.

Parágrafo único. A organização interna, competência e funcionamento dos órgãos referidos no **caput** deste artigo, bem como as atribuições dos respectivos titulares, serão definidas no Regimento Interno.

Art. 6º A plenária é órgão soberano do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e a ela compete exercer o controle da Política Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 7º A Mesa Diretora será composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, os quais serão eleitos diretamente pelo voto da maioria dos conselheiros na primeira reunião após à respectiva posse.

Art. 8º As comissões serão constituídas tantas quantas forem necessárias, podendo ser permanentes ou provisórias, e serão compostas por conselheiros titulares e suplentes, bem como por pessoas afins e serão compostas por conselheiros designados pelo Plenário, observadas as condições estabelecidas em seu Regimento Interno.

Parágrafo único. Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao Plenário do Conselho, as comissões poderão convidar para participar de suas reuniões representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas, bem como de técnicos afeitos aos temas em estudo.

Art. 9º O Conselho poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 10. O Conselho Municipal de Direitos da Mulher (COMDIM) estabelecerá seu cronograma de reuniões.

Art. 11. As reuniões do Conselho serão coordenadas pelo seu Presidente.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente, este será substituído pelo Vice-presidente ou

pelo Secretário, sucessivamente.

Art. 12. Os Conselheiros titulares terão sempre direito a voz e voto.

Art. 13. Os Conselheiros suplentes poderão participar das reuniões apenas com direito a voz.

Art. 14. Qualquer membro do Conselho poderá elaborar propostas ou fornecer sugestões, devidamente arrazoadas, a serem objeto de apreciação e aprovação por maioria simples de seus pares.

Art. 15. A Conferência Municipal dos Direitos da Mulher deverá ser realizada em consonância com as diretrizes nacionais.

§ 1º A Conferência Municipal dos Direitos da Mulher terá sua organização e suas normas de funcionamento definidas em regulamento próprio, aprovado pelo próprio Conselho.

§ 2º O Poder Executivo deverá prover os recursos humanos, financeiros e materiais para a realização da Conferência Municipal dos Direitos da Mulher.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A Secretaria Municipal de Assistência Social proporcionará ao Conselho, as condições para o seu pleno e regular funcionamento, mediante o suporte técnico e administrativo necessário, sem prejuízo da colaboração das demais unidades administrativas e entidades nele representadas.

Art. 17. O Poder Executivo Municipal providenciará a instalação do Conselho Municipal de Direitos da Mulher (COMDIM) no prazo de até 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei.

Art. 18. As despesas provenientes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Município.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro, 23 de outubro de 2019.

NERI LUIZ MIQUELOTO
Prefeito

ALEX SANDRO SILVA
Sec. Mun. da Administração e Fazenda